

PORTARIA SJPA-DIREF - 11128162

Portaria-Sipa-Diref – 10749914, de 30 de julho de 2020 – Original

Alterada por: Portaria-Sipa-Diref –10807122, de 05/08/2020

Consolida e estabelece, no âmbito da Seção Judiciária do Pará, medidas e protocolos para a retomada gradual dos serviços de forma presencial, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Juiz Federal JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA, Diretor do Foro da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e

CONSIDERANDO a expedição da Resolução PRESI – 11007391, de 26/08/2020, que amplia até dia 29 de setembro de 2020 os prazos de prorrogação previstos nos arts. 1º e 3º da Resolução Presi10468182, de 29 de junho de 2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde, os quais noticiam que o número de pessoas recuperadas no Brasil da Covid-19 já representa mais da metade do total de casos acumulados (80%), com base em informações enviadas pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.

CONSIDERANDO atualização do cenário epidemiológico no Brasil, apresentada na data de 02/09/2020, pelo Ministério da Saúde, mostrou queda de 11% na média de óbitos por Covid-19 registrados no país;

CONSIDERANDO que os boletins epidemiológicos da Secretaria de Saúde do Estado do Pará noticiam que no dia 26/08/2020 foram confirmados mais 148 casos e 04 óbitos por Covid-19 nos últimos sete dias e que em relação à subnotificação das Prefeituras, foram confirmadas mais 1.585 caos ocorridos em dias anteriores, com 01 óbito;

CONSIDERANDO o número de leitos exclusivos para Covid-19/Percentual de ocupação no Estado do Pará, segundo informações da Secretaria Estadual de Saúde – Sespa, para o tipo de Leito: Clínico (23,89%); Clínico Pediátrico (37,50%); UTI Adulto (50,35%); UTI Neonatal (66.67%); UTI Pediátrica (37,78%);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Belém através do Decreto n.º 96.340, de 25/05/2020, que dispõe sobre as medidas de distanciamento social controlado, visando a prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, em regime de cooperação com o Estado do Pará, altera o Decreto nº 95.955 - PMB, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no âmbito do Município de Belém para enfrentamento preventivo da pandemia de coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS e dá outras providências, autorizou a funcionar as atividades de

concessionárias, vedada a prática de ações promocionais presenciais; atividades realizadas em escritórios; comércio de rua; atividades de construção civil que não estejam previstas no Anexo I; cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, limitado ao total de 500 (quinhentas) pessoas; shoppings centers, observado o disposto no art. 7º deste Decreto; salões de beleza e barbearias; atividades imobiliárias; agências de viagem e turismo; clubes, exclusivamente para as atividades definidas nos §8º e §9º do art. 6º e inciso XI do artigo 9º; – restaurantes, lanchonetes e similares, incluídas praças de alimentação de shopping centers e restaurantes credenciados pelo Município (boeiras), na forma do Anexo IX; academias de ginástica, na forma do Anexo X e praias, balneários e igarapés, na forma do inciso IV do parágrafo único do art. 7º do referido Decreto;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto n.º 800/2020, do Governo do Estado do Pará que determinou o retorno a partir de 1º de setembro de 2020, as aulas e/ou atividades presenciais nos ensinos infantil, fundamental, médio e superior, nos Municípios que estejam nas zonas de bandeiras amarela, verde e azul, respectivamente, respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos no Decreto;

CONSIDERANDO que esta SJPA providenciou equipamentos de proteção individual para uso de magistrados e servidores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2°, §2° da Resolução PRESI – 10468182, de 29/06/2020, com redação dada pela Resolução Presi 10762107, de 31/07/2020, que prevê a possibilidade de antecipação das atividades presenciais no âmbito da respectiva seção e subseções da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (causador da Covid-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Decisão TRF 1-PRESI 11105618 proferida nos autos do Processo SEI-0003719-50.2020.4.01.8010, que acolheu solicitação desta SJPA para antecipação do retorno das atividades presenciais, a partir do dia 08/09/2020, dando início à etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais e retomada dos prazos dos processos físicos na Seção Judiciária do Pará e nas Subseções judiciárias a ela vinculadas, exceto quanto à Subseção Judiciária de Redenção/PA.

RESOLVE:

- Art. 1º. Regulamentar procedimentos e instituir protocolos, no âmbito da Justiça Federal - Seção Judiciária do Pará, objetivando a retomada gradual dos serviços de forma presencial.
 - Art. 2°. Para os efeitos desta Portaria, considera-se:
- I usuários internos: magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e colaboradores da Justiça Federal no Estado do Pará;
- II usuários externos: advogados, defensores públicos, procuradores federais, membros do Ministério Público e cidadãos em geral.
- Art. 3º. Fica autorizada a convocação de servidores das Unidades Administrativas, de Secretaria, Gabinete das Varas Judiciárias e Turmas Recursais da Justiça Federal no Pará pelos respectivos dirigentes para a realização de atividades no âmbito interno destas, ressalvada a superveniência de ato normativo local (estadual ou municipal) dispondo em sentido contrário, no âmbito da Seção e Subseções Judiciárias que apresentem elevação de casos de contaminação pelo coronavirus.
- Art. 3º. Fica autorizada a convocação de servidores das Unidades Administrativas, de Secretaria, Gabinete das Varas Judiciárias e Turmas Recursais da Justiça Federal no Pará pelos seus respectivos dirigentes, a partir de 08/09/2020 até 22/09/2020, como etapa preliminar para o retorno as atividades presenciais no âmbito da SJPA, período em que será avaliado o protocolo de segurança contra o

- Covid-19, findo o qual, sendo a situação favorável, indicar o retorno que poderá ser feito em até 20 dias, ressalvada a superveniência de ato normativo local (estadual ou municipal) dispondo em sentido contrário, no âmbito da Seção e Subseções Judiciárias que apresentem elevação de casos de contaminação pelo coronavirus.
- Art. 3º-A. Fica autorizado no período de 08/09/2020 a 22/09/2020, a realização de audiências no âmbito da Seção e Subseções Judiciarias do Pará no interesse dos processos em tramitação nas respectivas Varas Federais, facultando-se aos magistrados franquear o acesso das partes de forma remota, salvo impossibilidade de fazê-lo.
- Art. 4°. Determinar que os Diretores de Núcleos promovam o levantamento do quantitativo de pessoal em cada uma das respectivas unidades administrativas a fim de limitar o acesso de servidores durante o período da etapa preliminar a 25%, por unidade e, no caso de atividades essenciais de saúde, segurança, tecnologia da informação e comunicação, até o limite de 50%, com o estabelecimento de rodízio semanal, conforme o previsto no art. 2°, §§3° e 4, da Resolução Presi 10468182.
- Art. 4°. Facultar aos Juízes Dirigentes das Unidades Judiciárias (Varas e Turmas Recursais) o acesso de até 100% dos servidores que realizam atividades presenciais em regime de revezamento em dias ou semanas, conforme o caso, nas unidades judiciárias que possibilitarem a adoção de tal medida em decorrência da concessão de trabalho remoto para outros servidores. Determinar que os Diretores de Núcleos promovam o levantamento do quantitativo de pessoal em cada uma das respectivas unidades administrativas a fim de limitar o acesso de servidores durante o período da etapa preliminar a até 50%, por unidade com o estabelecimento de rodízio semanal, conforme o previsto no art. 2°, §§3° e 4, da Resolução Presi 10468182.
- **Parágrafo Único** Nas unidades judiciárias em que tiver sido determinada a realização de inspeção anual ordinária nesse período de abertura preliminar, fica autorizado o acesso de até 100% dos servidores das respectivas varas, excetuados aqueles que integrem grupo de risco, nos termos do inciso terceiro deste artigo.
- I Nesta etapa preliminar, o quantitativo de servidores, estagiários e prestadores de serviços, bem como aqueles que se enquadre em grupo de risco, que porventura exceda ao limite previsto no caput deste artigo nas respectivas unidades e cujas atividades sejam compatíveis com o trabalho remoto, permanecerão em regime de teletrabalho, sob a orientação direta do supervisor do estágio ou do gestor da unidade de lotação;
 - II Considera-se grupo de risco os servidores, estagiários e prestadores de serviços que:
 - a tenham idade igual ou superior a 60 anos;
- **b** cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada);
- **c** pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada ou grave, DPOC);
 - **d** imunodeprimidos;
 - e doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
 - f diabéticos, conforme juízo clínico e;
 - g gestantes de alto risco.
- III A condição de grupo de risco dependerá de comprovação por meio de laudo médico ou documento que ateste esta condição, que deverá ser apresentado ao dirigente da unidade e que, por sua vez, o encaminhará ao Nucre para os fins devidos. Em relação aos prestadores de serviço, essa condição deverá ser comprovada junto à empresa contratada.
- Art. 5°. A partir do dia 31/08/2020, ressalvado o disposto no art. 2°, §2°, da Resolução PRESI 10468182, de 29/06/2020, de maneira excepcional a Sevit deverá atuar com 100% de seu efetivo, prioritariamente, no controle do acesso de pessoas ao prédio da Justiça Federal com ênfase na fiscalização e orientação quanto a necessidade de distanciamento mínimo entre os usuários, que deverá ser de um metro e meio, principalmente na fila de acesso ao serviço de atermação dos JEF, bem como nos andares onde se localizarem as Varas Federais.

- Art. 5°. Durante o período de 08/09/2020 a 22/09/2020, fica autorizado o atendimento aos usuários externos, inclusive para a obtenção de informações processuais, exceto para a Subseção Judiciária de Redenção, cujo retorno às atividades presenciais estará sujeito às orientações do TRF da 1ª Região, ressalvado o advendo de situação que permita o retorno seguro de suas atividades. A Sevit deverá atuar com 100% de seu efetivo, prioritariamente, no controle do acesso de pessoas ao prédio da Justiça Federal com ênfase na fiscalização e orientação quanto a necessidade de distanciamento mínimo entre os usuários, que deverá ser de um metro e meio, principalmente na fila de acesso ao serviço de atermação dos JEF, bem como nos andares onde se **localizarem** as Varas Federais.
- I Deverão os agentes de segurança, ou excepcionalmente os vigilantes, promover a verificação da temperatura corporal (<37,3°C) de todos os servidores, prestadores de serviços na chegada ao trabalho, assim como dos usuários externos que tiverem acesso às dependências do prédio da Seção e Subseções Judiciárias. Aqueles que apresentarem temperatura superior a 37,3° C, terão sua entrada impedida e serão orientados a procurar atendimento médico público ou particular.
- II Será obrigatório o uso de máscara por todos os servidores, colaboradores e estagiários durante todo o turno de trabalho, no intuito de preservar a própria saúde e a de seus colegas, bem como de todos os usuários externos.
- III A SECAD deverá promover os atos necessários para que as empresas prestadoras de serviço sejam devidamente notificadas acerca da necessidade de fornecerem a seus empregados equipamentos de proteção individual, como máscaras de proteção facial, luvas e outros que se fizerem necessários, devendo os respectivos gestores de contratos administrativos garantir e fiscalizar sua utilização durante todo o expediente;
- **Parágrafo Único** O descumprimento do disposto no inciso II deste artigo por parte dos servidores ensejará a abertura de procedimento administrativo contra o infrator para apuração de sua responsabilidade.
- Art. 6°. Estabelecer que durante a etapa preliminar de retorno das atividades presenciais o horário de atendimento aos usuários externos, eidadãos em geral, será de 09:00 às 14:00, de segunda a sexta-feira.
- Art. 6°. Estabelecer que durante a etapa preliminar de retorno das atividades presenciais, prevista no art. 3°, desta Portaria, o horário de atendimento aos usuários externos, cidadãos em geral, será de 09:00 às 14:00, de segunda a sexta-feira e o horário de trabalho interno (unidades judiciárias e administrativas) será de 08:00 às 16:00 horas.
- I A presença de público externo, pessoas em geral, no prédio da Seção Judiciária do Pará e das Subseções Judiciárias, será avaliada conforme a demanda podendo vir a ser limitada por ato formal dos respectivos Diretores de Foro.
- II Deverão ser feitas marcações no piso do corredor de entrada ao prédio sede da Seção Judiciária do Pará, bem como nas Subseções Judiciárias, conforme o caso, estabelecendo distanciamento mínimo de um metro e meio entre cada pessoa como medida preventiva de combate ao coronavírus.
- III O atendimento aos usuários externos, cidadãos em geral, deverá ser priorizado àqueles que buscam os serviços prestados pelo JEF, notadamente os que visam dar entrada em ações judiciais para a tutela de seus interesses. Os demais usuários que busquem informações acerca do andamento processual deverão ser orientados a fazê-lo por intermédio de seus advogados ou através do site da SJPA.
- IV No caso de audiências anteriormente designadas especialmente no âmbito dos JEF's, bem como pelas demais Varas Federais fica autorizada a presença das partes, testemunhas e advogados no prédio desta Justiça Federal e/ou das subseções judiciárias, conforme o caso, até que o respectivo ato processual seja efetivamente concluído.
- IV No caso de audiências anteriormente designadas especialmente no âmbito dos JEF's, bem como pelas demais Varas Federais fica autorizada a presença das partes, testemunhas e advogados no prédio desta Justiça Federal e/ou das subseções judiciárias, conforme o caso, até as 16:00 horas ou até que ato processual seja efetivamente concluído.

Parágrafo Único – Às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei n.º 10.741, de 01/10/2003, excepcionalmente, deverá ser permitida a entrada ao prédio da Seção Judiciária do Pará por meio da porta de acesso lateral a porta giratória, a fim de evitar contato físico necessário a sua movimentação, ainda que por breve período.

- **Art. 6°-A** Fica autorizada a retomada da atermação presencial e da realização de perícias presenciais nos prédios da Seção Judiciária do Pará e das subseções judiciárias vinculadas, a partir do dia 10/08/2020, resguardadas as medidas de segurança, quando não puderem ser realizadas remotamente. (Incluído pela Portaria-Sjpa-Diref-10807122, de 05/08/2020).
- Art. 7°. A SECOS deverá providenciar a inserção no site da TRF da 1ª Região SJPA, de informações claras e objetivas acerca das medidas implementadas nesta Portaria notadamente quanto a prioridade de atendimento prevista no inciso segundo do artigo anterior, bem como de seu integral teor a fim de dar a maior publicidade possível ao ato.
- **Art. 8°.** Fica autorizado o funcionamento nos prédios da sede Seção Judiciária do Pará e das Subseções Judiciárias Federais das dependências cedidas à Ordem dos Advogados do Brasil, devendo ser observadas todas as medidas preventivas previstas na Resolução Presi 10468182, bem como do disposto nesta Portaria.
- **Parágrafo Único** A fim reduzir fluxo de pessoas (usuários externos) nas dependências internas do prédio sede, em Belém, deverá reativado o espaço do Drive Thru para a prestação de informações processuais, basicamente relativas a movimentação processual e localização de processos judiciais, devendo a Secad tomar as providências que se fizerem necessárias para seu cumprimento.
- Art. 9°. Fica autorizado o retorno dos serviços terceirizados relativos à lanchonete e restaurante nas modalidades de atendimento local, observadas as regras previstas em norma própria editada pela Prefeitura Municipal de Belém, bem como na modalidade *delivery*.
- **Art. 10.** Os mandados dos processos eletrônicos deverão ser cumpridos preferencialmente pela via eletrônica, cabendo ao Juiz Coordenador da Ceman determinar e organizar o retorno gradual quanto ao cumprimento dos demais mandados processos físicos e daqueles sem viabilidade de cumprimento pela via eletrônica.
- Art. 11. As demais dúvidas que extrapolem o âmbito de gestão de cada uma das unidades administrativas e judiciais serão dirimidas pelo Diretor da Secad através do processo SEI respectivo.
 - Art. 12. Os casos omissos serão submetidos à Diref.
 - Art. 13. Ficam revogadas:
 - a) Portaria SJPA-DIREF 10616219 de 20/07/2020, e
 - b) Portaria SJPA-DIREF 10696376, de 27/07/2020.
- **Art. 14**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Eletrônico de Serviço da 1ª Região, iniciando a produção de seus efeitos a partir do dia seguinte à referida publicação.

Juiz Federal JOSÉ AÍRTON DE AGUIAR PORTELA

Diretor do Foro da Seção Judiciária do Pará



Documento assinado eletronicamente por **José Airton de Aguiar Portela**, **Diretor do Foro**, em 04/09/2020, às 15:13 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador 11128162 e o código CRC 31795763.

Rua Domingos Marreiros, 598 - Bairro Umarizal - CEP 66055-210 - Belém - PA - www.trf1.jus.br/sjpa/

0003719-50.2020.4.01.8010 11128162v7